



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 258/2026

Assunto: Sugere ao Executivo Municipal a apresentação de Projeto de Lei a fornecer medicamentos da Rede Pública Municipal de Saúde - SUS – Aos usuários que apresentem receitas prescritas por médicos de clínicas particulares, conveniados ou cooperados a planos de saúde, mesmo que não atendidos pelo SUS, e dá outras providências.

Destinatário: Dr. Florisvaldo Antônio Fiorentino – Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Excelentíssimo Presidente,

Após atendidas as formalidades regimentais, seja esta indicação enviada para conhecimento e providências cabíveis.

Justificativa: A presente indicação tem por objetivo sugerir ao Executivo Municipal a elaboração de Projeto de Lei que assegure o fornecimento de medicamentos pela Rede Pública Municipal de Saúde – SUS – aos munícipes que apresentem receitas médicas prescritas por profissionais de clínicas particulares, conveniados ou cooperados a planos de saúde, ainda que os pacientes não tenham sido atendidos diretamente pelo Sistema Único de Saúde.

A saúde é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, sendo dever do Poder Público promover ações que assegurem o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, incluindo a assistência farmacêutica. No entanto, muitos cidadãos, embora possuam consultas particulares ou por convênios médicos, enfrentam dificuldades financeiras para adquirir medicamentos prescritos, recorrendo ao sistema público para obtenção dos remédios necessários ao tratamento.

Atualmente, em diversos municípios, usuários que apresentam receitas oriundas da rede privada encontram obstáculos para retirada de medicamentos nas farmácias públicas, o que acaba gerando desigualdade no acesso e comprometendo a continuidade dos tratamentos médicos. Tal situação penaliza justamente o cidadão que, muitas vezes, busca atendimento particular para evitar filas ou pela urgência da consulta, mas não possui condições de arcar também com os altos custos dos medicamentos.

Importante destacar que o fornecimento de medicamentos deve observar a disponibilidade da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), bem como os protocolos e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo controle, segurança e responsabilidade na distribuição.

Dessa forma, a medida proposta visa ampliar o acesso da população aos medicamentos básicos, promover maior efetividade das políticas públicas de saúde e assegurar tratamento digno e contínuo aos pacientes, independentemente da origem da prescrição médica.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 01 de junho de 2026.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB



SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI

Art. 1º Autoriza o Município de Ibitinga a fornecer medicamentos da rede do Sistema único de Saúde-SUS, aos pacientes que apresentem receitas prescritas por médicos particulares, conveniados ou cooperados a planos de saúde, mesmo que não atendidos pelo SUS.(NR), e receitas de outras cidades, mas com moradia fixa em Ibitinga.

Art. 2º Fica definido que, para conseguir o benefício, o paciente deverá comprovar sua residência no Município de Ibitinga e apresentar a carteira do SUS cadastrada em Unidade Básica de Saúde do Município.

Art. 3º A receita médica deverá conter o nome do princípio ativo do medicamento e pertencer à relação nacional de medicamentos essenciais RENAME - pelo componente especializado da assistência farmacêutica definida pelo SUS.

Parágrafo único. Os medicamentos prescritos nas receitas deverão estar de acordo com a relação (Municipal, Estadual e Nacional) de medicamentos essenciais e estar disponível na farmácia do município

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

